



Parecer Técnico n.º 019/2026

Processo n.º 18/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90003/2026

Ao Sr. Licitante

M ELETRICISTA AUTOMOTIVO E MECANICA DE PESADOS LTDA (49.986.539/0001-50).

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta apresentada para o fornecimento de Pneu Radial Novo, medidas 17.5 R 25, destinado à manutenção das máquinas Motoniveladora CASE 865B e Pá Carregadeira DOOSAN DL200. A empresa proponente ofertou o pneu Bransales 17.5-25.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após o confronto entre o catálogo apresentado e as exigências do Termo de Referência, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Especificação	Exigência do Edital	Produto Ofertado (Bransales)	Status
Construção	Radial	Diagonal (Bias) +1	NÃO ATENDE
Capacidade de Carga	Mínimo 15.500 kg	7.300 kg	NÃO ATENDE
Velocidade Mínima	20 km/h	10 km/h	NÃO ATENDE
Largura da Secção	Mínimo 445 mm	380 mm	NÃO ATENDE
Diâmetro Externo	Mínimo 1.340 mm	1.270 mm	NÃO ATENDE
Profundidade Sulco	Mínimo 25 mm	26 mm	Atende

O produto proposto apresenta falhas técnicas graves que inviabilizam sua aceitação:

- Incompatibilidade de Tecnologia:** O edital exige construção Radial, que oferece maior dissipação de calor e durabilidade para máquinas de grande porte. O modelo ofertado possui construção Diagonal (identificado pela nomenclatura 17.5-25 e 16 lonas), sendo uma tecnologia inferior à solicitada.
- Subdimensionamento Físico:** O pneu é significativamente menor do que o necessário



para os equipamentos descritos. A largura é 65 mm menor e o diâmetro é 70 mm inferior ao mínimo exigido. Isso compromete a estabilidade da máquina e o encaixe no aro.

- **Deficiência em Carga e Velocidade:** A capacidade de carga (7.300 kg) corresponde a menos de 50% do exigido pela administração. Operar uma Pá Carregadeira DOOSAN DL200 com pneus deste índice representa risco iminente de explosão e acidentes operacionais graves.
- **Velocidade Limitada:** O índice A2 limita a operação a apenas 10 km/h, o que é incompatível com o deslocamento operacional mínimo de 20 km/h exigido para as máquinas no edital.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação manifesta-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o Item 04, visto que o pneu ofertado (Bransales 17.5-25) não atende a nenhum dos critérios de performance e dimensões físicas vitais para o bom funcionamento do maquinário público.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025